



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE Nº 1.633, de 30 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal nº 9.433 de 08/01/97, da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17,

D E T E R M I N A

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre procedimentos para isenção de outorga e de declaração de dispensa de outorga para interferências em recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado, em situações de emergência, assim caracterizados pela Defesa Civil, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º - Ficam dispensados do processo de outorga e de dispensa de outorga para intervenções em recursos hídricos, nos termos descritos nas portarias e demais regulamentos pertinentes ao assunto, do DAEE, os serviços de recomposição de travessias, de barramentos e de trechos de canalização, bem como os serviços de desassoreamento e de proteção de álveo, em cursos d'água, considerados como ações de restabelecimento de serviços essenciais, nos casos de situações caracterizadas como de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial, em consonância com o descrito no item I, § 3º, do artigo 4º da Resolução Conama nº 369, de 2006, ficando entretanto, sujeitos à manifestação do DAEE.

Parágrafo único: Em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, definem-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

III - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, contemplando a execução de obras provisórias e urgentes, estabilizando a situação para que se possa promover a reconstrução do cenário afetado pelo desastre, com a realização de acessos alternativos,



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

restabelecimento do fornecimento de água e energia, remoção de escombros, etc., de caráter efêmero, normalmente classificadas como despesas de custeio.

Art. 3º - Esta Portaria se aplica exclusivamente, aos serviços que forem executados para entidades ou órgãos públicos, devendo ser apresentados ao DAEE:

I - O decreto municipal e a respectiva homologação pelo Governador do Estado, da situação de emergência ou estado de calamidade pública, válidos durante o período de execução dos serviços objeto desta Portaria;

II - O ofício do prefeito ou do secretário municipal, do município onde serão executados os serviços e obras, solicitando a isenção de outorga e de declaração de dispensa de outorga;

III - Relatório da Defesa Civil do município descrevendo os danos a serem sanados;

IV - Relatório da Secretaria de Obras e/ou Serviços, ou de setor técnico equivalente, do município, descrevendo sucintamente as ações a serem executadas, equipamentos a serem empregados, locais de bota-fora, localização, extensão e prazo de execução.

Art. 4º - A responsabilidade sobre as obras e serviços a serem executados, bem como sobre a disposição do material no bota-fora, é do órgão ou entidade que solicitar sua execução, observada a legislação ambiental sobre o assunto.

Art. 5º - A manifestação do DAEE ao município, sobre a isenção requerida, dar-se-á por meio de Ofício do Diretor de Bacia do DAEE, correspondente ao local onde serão executadas as intervenções objeto desta Portaria.

Art. 6º - Esta portaria revoga a Portaria DAEE nº 054, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente